

# Resolução/CD/FNDE nº 3, de 21 de fevereiro de 2013

**Torna sem efeito a Resolução/CD/FNDE nº 2, de 19 de fevereiro de 2013.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, resolve, "Ad Referendum",

Art. 1º Fica sem efeito a Resolução/CD/FNDE nº 2, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 39.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES